



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 2077 DE 09 DE ABRIL DE 2021**

**Declaro como essenciais todas as clínicas cujo a finalidade seja tratamento psicológico e terapêutico no Município de Sobral/CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

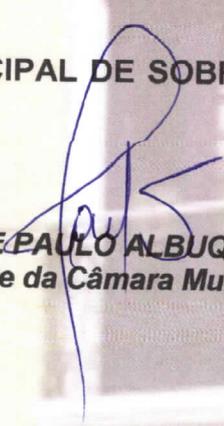
**Art. 1º** As clínicas que tem por finalidade o tratamento psicológico e terapêutico, serão consideradas atividades essenciais no Município de Sobral.

**Parágrafo Único.** Em períodos de calamidade pública ou estado de emergência, decretados no Município de Sobral, o funcionamento das clínicas psicológicas e terapêuticas ficam adstritas às regras sanitárias adotadas pela municipalidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 09 de abril de 2021.

  
**VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**  
*Presidente da Câmara Municipal*

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES